



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.918, DE 18 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica, artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.367, de 26 de setembro de 1979 e face ao que consta do Processo nº 37.627-5/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de feira livre nos condomínios residenciais, mediante solicitação destes e nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º Entende-se como condomínios residenciais as áreas particulares edificadas ou com conjunto de edificações, em conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 2º Aplica-se o presente Decreto, no que couber, para realização de feiras livres em loteamentos fechados.

Art. 2º Os condomínios residenciais interessados na realização de feiras livres em suas dependências deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Abastecimento da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, na forma do Anexo II deste Decreto.

§ 1º O requerimento será avaliado, ouvida a Comissão de Feiras Livres, objetivando verificar a viabilidade da implantação.

§ 2º Em caso de deferimento pela UGAAT, o pedido em questão seguirá os trâmites constantes do art. 3º deste Decreto, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 3º Não havendo disponibilidade, o condomínio será informado e, se houver interesse, o mesmo poderá se cadastrar novamente em uma próxima oportunidade.

Art. 3º O requerimento, a ser preenchido nos termos do Anexo II deste Decreto, deve ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - instrumento jurídico que instituiu o condomínio residencial, indicando, se houver, o respectivo CNPJ;

II - ata de posse do(s) representante(s) legal(is) do condomínio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) do condomínio residencial ou associação de moradores;

IV - ata de aprovação em assembleia que deliberou favoravelmente pela realização de feira livre nas dependências do condomínio, com a assinatura dos titulares que componham pelo menos 2/3 (dois terços) dos condôminos, conforme consta do art. 9º da Lei Federal nº 4.591, de 1964.

V - croqui do local de realização da feira no condomínio.

§ 1º O requerimento será avaliado e, se o pedido for deferido, o processo administrativo será encaminhado à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA para apreciação.

§ 2º Caso a localização da feira seja dentro da área do condomínio, mas do lado externo deste, os autos serão enviados, posteriormente, à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transportes - UGMT e à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP para que se proceda à semelhante avaliação quanto à instauração da atividade.

§ 3º Sendo o pedido deferido, os interessados deverão se dirigir até à Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF, junto ao Balcão do Empreendedor, para que seja realizado o cadastramento de cada um dos feirantes no Cadastro Fiscal Mobiliário do Município, bem como comparecer à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo - UGAAT, para que seja firmado Termo de Compromisso entre Município e condomínio, na forma do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Somente poderão participar das feiras livres nos condomínios residenciais de que trata este Decreto os feirantes com inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário-CFM deste Município, sendo vedada a concessão de licenças para particulares ou entidades que não exerçam tal atividade nas feiras livres abertas no Município.

Parágrafo único. Será devida a Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres, conforme previsto nos arts. 229 e 230 e na Tabela V, todos da Lei Complementar Municipal nº 460, de 22 de outubro de 2008 e alterações.

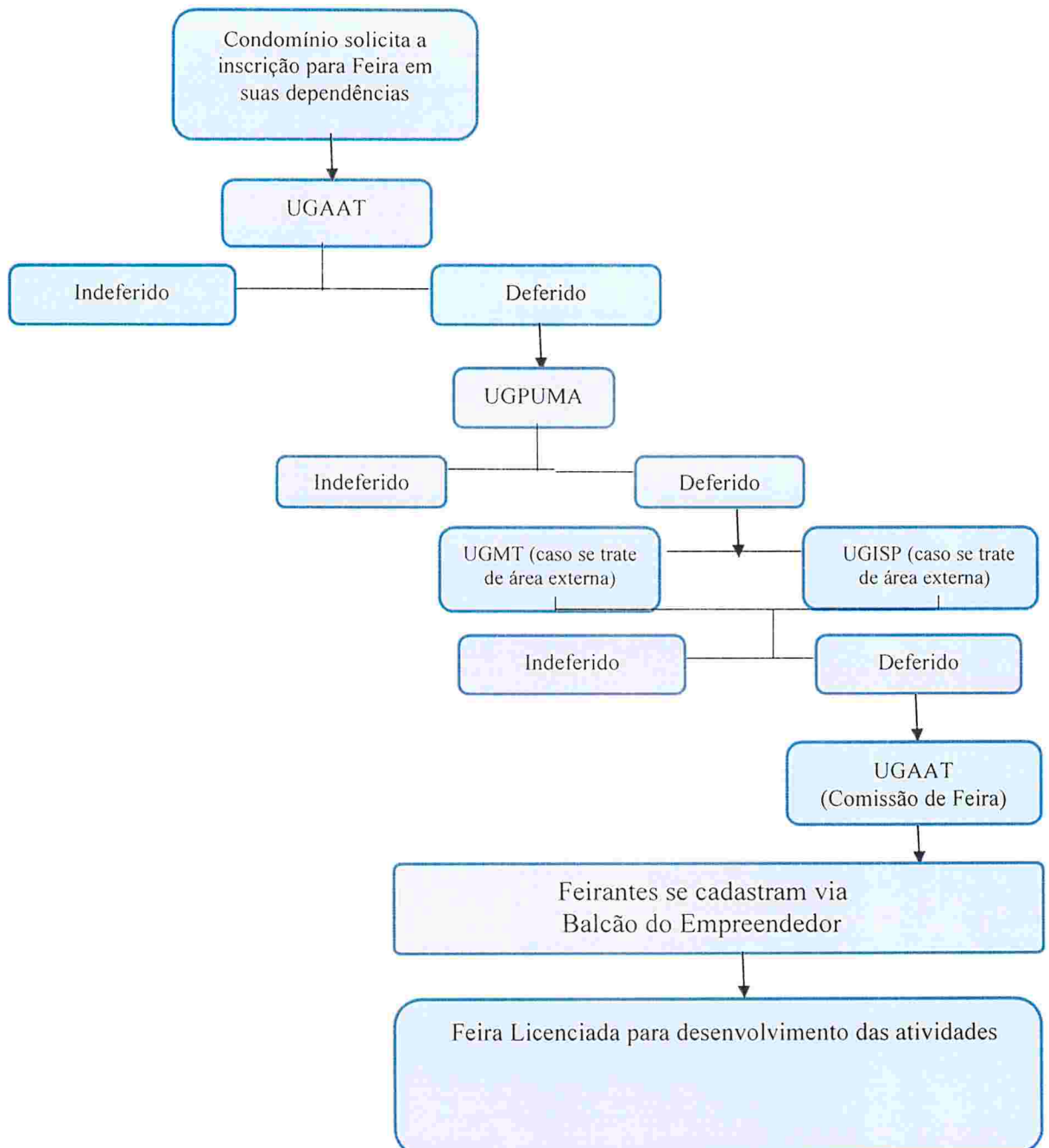
Art. 5º A fiscalização da feira livre em condomínios residenciais se dará pelos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais lotados no Departamento de Abastecimento, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.367, de 26 de setembro de 1979 e na Lei Complementar Municipal nº 460, de 2008.

Art. 6º A organização e o funcionamento das feiras livres de que trata este Decreto far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 2.367, de 1979.



ANEXO I

Fluxograma de tramitação da solicitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

A Feira se realizará em:

Espaço interno do condomínio Espaço externo ao condomínio

Dia de Realização da Feira:

Segunda-feira Terça-feira Quarta-feira Quinta-feira Sexta-feira

Horário de realização da Feira: _____

Jundiaí, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

Documentos a serem apresentados para protocolo do processo

- Cópia do instrumento jurídico que instituiu o condomínio residencial, indicando se houver, o respectivo CNPJ;
- Cópia da ata de posse do (s) representante (s) legal (is) do condomínio ou associação de moradores;
- Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) do condomínio ou associação de moradores;
- Cópia da ata de aprovação em assembleia que deliberou favoravelmente pela realização da Feira Livre no interior do condomínio, com a assinatura dos titulares que componham pelo menos 2/3 dos condôminos;
- Croqui do local onde será realizada a Feira na área pertencente ao condomínio com fotos preferencialmente.



Anexo III

Termo de Compromisso

Nome do Condomínio, CNPJ, por seu representante legal, **nome do síndico ou representante da associação de moradores**, declara sob as penas da Lei penal e civil, que se responsabilizará por todos e quaisquer ocorrências advindas da Feira em questão, e que permitirá a entrada de autoridades do Município para a fiscalização da mesma, comprometendo-se ainda a declarar formalmente o encerramento das atividades, para que seja efetuado o cancelamento junto a esta Administração Municipal.

Além disso, firmará contrato com os feirantes, decidindo:

- Local, dia e horário de funcionamento;
- Produtos que poderão ser comercializados – devendo ser observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de produtos in natura e minimamente processados;
- Melhores preços;
- A idoneidade dos comerciantes, a ser consultada pelo síndico;
- A proibição de produtos ilícitos, exigindo que o Feirante se responsabilize pelo recolhimento de tributos e pelas licenças necessárias;
- A possibilidade de o condomínio cessar as atividades com o Feirante a qualquer momento, sem direito a indenização;
- Obrigação de o Feirante limpar o local após a utilização, recolhendo o lixo as suas próprias custas;
- E, principalmente, condicionar a prestação de serviços à observância as regras internas do condomínio (convenção e regulamento interno), de modo que se evite ao máximo os incômodos prejudiciais aos condôminos (ex.: fumaça, barulho, odor, sujeira, etc.), respeitando-se o sossego, segurança, a salubridade (higiene) e os bons costumes do local, conforme código civil.

Jundiaí, _____ de _____ de _____

Síndico ou Representante da Associação de Moradores



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 1º Será admitida a redução das dimensões das unidades comerciais, tais como bancas, trailers ou similares, de acordo com as peculiaridades locais dos condomínios residenciais interessados e a disponibilidade de espaço para a instalação da feira.

§ 2º Os condomínios residenciais atendidos nos termos deste Decreto deverão autorizar o livre acesso dos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais, devidamente identificados pela Administração, para os fins de organização e fiscalização de feiras livres, conforme o previsto no art. 5º deste Decreto.

Art. 7º As despesas com energia elétrica, locação de banheiros químicos, limpeza do local ou outras necessárias à realização das feiras livres de que trata este Decreto poderão ser acordadas entre os feirantes e os representantes dos condomínios residenciais interessados, estas não serão de responsabilidade da Administração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil